



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.248, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante Ômicron do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

Considerando que, em razão da velocidade de disseminação e de contágio da variante Ômicron do Coronavírus, tem-se verificado cautelarmente a adoção de medidas restritivas, particularmente no continente europeu;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União,



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 2.248/2.022

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso V do “caput” do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Alumínio,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 2.062, de 21 de março de 2020, e nº 2.226, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos e entidades ficam obrigados a:

- I – desinfetar totalmente os seus recintos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;
- II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) nas entradas de seus recintos;
- III – impedir o acesso e a permanência de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e
- IV – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal avaliará diariamente a ocupação dos leitos destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19 e os indicadores sanitários e epidemiológicos.

Art. 4º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, priorizados os seguintes grupos de contatos:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 2.248/2.022

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados à região de saúde instituída pelo município de Alumínio; e

III – contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se caso índice o primeiro caso diagnosticado em determinada área.

§2º As entidades ou os estabelecimentos rastreados, bem como as pessoas físicas em geral, sofrerão as sanções previstas na Lei nº 340, de 26 de junho de 1997, e **poderão responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**, nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas;

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias; e

III – exposição voluntária, sem os devidos cuidados, em locais de risco e fácil propagação.

Art. 5º Para impedir a disseminação do vírus, a partir dos resultados parciais ou finais dos rastreamentos, a Divisão de Vigilância Sanitária adotará as seguintes medidas, sem prejuízo, em caso de descumprimento, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 340, de 26 de junho de 1997:

I – isolamento domiciliar por 10 (dez) dias aos comunicantes domiciliares do caso índice, período em que serão monitorados pelas equipes do Departamento Municipal da Saúde; e

II – em caso de surto no ambiente de trabalho, determinado pelos critérios da vigilância sanitária, isolamento domiciliar por 3 (três) dias aos comunicantes do ambiente de trabalho do caso índice que testarem negativo, os quais deverão se submeter novamente a teste (RT-PCR ou antígeno) no 3º (terceiro) dia, estando liberados da quarentena em caso de resultado negativo.

Parágrafo único: Os comunicantes negativados serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento, a qualquer momento, de sintomas sugestivos de COVID-19.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 2.248/2.022

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º Todos os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão atender presencialmente clientes e consumidores, em conformidade ao alvará de licença de funcionamento, **com restrição de horário de até 22h e redução em 80% de ocupação**, respeitadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e as normas de posturas municipais.

Parágrafo único. Todos os alvarás e autorizações devem ficar em local visível e serem apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Seção I - Dos eventos em geral

Art. 7º Os eventos culturais, esportivos, ou religiosos, públicos ou particulares, poderão atender o público presencialmente, ainda que em pé, **com restrição de horário para até 22h e de capacidade reduzida em 80%**, desde que com controle de entrada para os eventos em locais fechados, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – higienização completa do local antes do início de cada evento;

II – controle de entrada dos eventos em locais fechados, devendo ser exigida, para as pessoas elegíveis para a vacinação, comprovação de esquema vacinal completo, em 2 (duas) doses ou dose única, ou pelo menos 1 (uma) dose da vacina com apresentação de resultado negativo de teste para COVID-19 do tipo PCR, realizado até 48 (quarenta e oito) horas, ou do tipo antígeno, realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes do ingresso no estabelecimento; e

III – exigência de que os presentes maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais.

§1º Os eventos nos quais haja consumo de alimentos e bebidas deverão seguir as normas do art. 7º, incisos II e III, no que couber.

§2º Para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja entrada possa ser controlada.

§3º Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e comprovação de esquema vacinal completo para a COVID-19, além dos ingressos ou convites, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 2.248/2.022

Art. 8º Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 340, de 26 de junho de 1997, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos;

II – os responsáveis legais pelos estabelecimentos ou locais de realização de eventos;
e

III – os frequentadores.

Seção II - Das atividades religiosas

Art. 9º. As atividades religiosas regulares poderão ocorrer presencialmente, sem restrição horária, desde que observada a capacidade em até 80%, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os municípios, de aglomeração irregular, nos termos do § 1º do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, instituidor do Plano São Paulo.

Art. 11. Todos os municípios maiores de 2 (dois) anos, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 340, de 26 de junho de 199, podendo **responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),** .

Art. 12. Fica limitada a circulação ou permanência de pessoas em locais públicos do município de Alumínio, após às 22h, exceto nos casos de:

I - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

II – Aquisição de medicamentos, materiais ou insumos de enfermagem e afins;

III – Obtenção de alimentos;

IV – Embarque e desembarque nos pontos de ônibus;

V – Trabalhadores em percurso do trabalho até sua residência e vice-versa;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia – Alumínio/SP
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 2.248/2.022

VI – Manutenção veicular.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 17 de janeiro de 2022

ANTONIO PIASSENTINI
PREFEITO

DR. PAULO SERGIO MARCELLO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR

DALILA BERGER ARANTES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO
DIRETORA

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/01/2022

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORA